



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI N° 4.965 de 26 de agosto de 2020.

Institui o “Programa TTransformar”, destinado a atenção à saúde integral da população LGBTQI+, com enfoque em travestis e transexuais, no Município de Alfenas/MG e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa TTransformar, destinado à atenção à saúde integral da população LGBTQI+, com enfoque em travestis e transexuais no Município de Alfenas/MG.

Art. 2º São diretrizes do Programa TTransformar:

I - integralidade de atenção à saúde da população LGBTQI+, com enfoque em travestis e transexuais, não restringindo ou centralizando a meta terapêutica às cirurgias de transgenitalização e demais intervenções somáticas;

II - desenvolvimento de ações de enfrentamento ao preconceito e à discriminação contra a população LGBTQI+, com enfoque em travestis e transexuais e de respeito à expressão de sua identidade de gênero e ao uso do nome social, nos termos do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016;

III - capacitação e sensibilização permanentes dos profissionais da rede de atenção à saúde para a oferta de atendimento qualificado e humanizado a população LGBTQI+, com enfoque nas pessoas travestis e transexuais, observados os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade;

IV - integração com as ações e serviços em atendimento ao Processo Transexualizador, tendo como porta de entrada o Programa TTransformar, incluindo-se acolhimento e humanização do atendimento livre de discriminação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas ficará responsável por ofertar atendimento integral à saúde da população LGBTQI+, com enfoque em travestis e transexuais, através de equipe multidisciplinar composta pelos seguintes profissionais:

- a) 1 (um/a) médico (a) endocrinologista;
- b) 1(um/a) médico (a) clínico geral;
- c) 1 (um/a) psicólogo (a);
- d) 1 (um/a) psiquiatra;

Handwritten signature/initials.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

e) 1 (um/a) assistente social; e

f) 1 (um/a) enfermeiro (a).

Parágrafo único. A referência dos profissionais previstos nos incisos deste artigo, não impede nem exclui o atendimento da população LGBTQI+, com enfoque em travestis e transexuais, por demais profissionais capacitados.

Art. 4º A Rede Municipal de Saúde de Alfenas deverá ofertar no Programa TTransformar, a terapia hormonal, no âmbito do Processo Transsexualizador do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, do Ministério da Saúde.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas poderá celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação específicos para o desenvolvimento de atividade pelos beneficiários provenientes do Programa TTransformar.

Art. 6º Todas as unidades da Rede Municipal de Saúde de Alfenas deverão afixar, em local visível, placa contendo a seguinte mensagem:

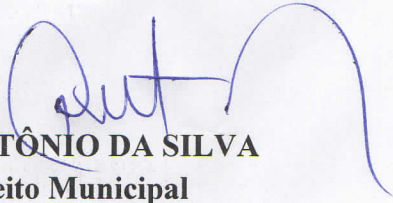
“De acordo com o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, a Rede Municipal de Saúde de Alfenas deve respeitar e usar o nome social das pessoas travestis e transexuais”.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

Alfenas, 26 de agosto de 2020.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 26 / 08 / 20, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG. *Wôba*